



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019 PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Queimadas
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0032/2019

Em, 1 de Novembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0572, de 23 de outubro de 2018.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 6.902.603,00 (Seis Milhões, Novecentos e Dois Mil e Seiscentos e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020 GABINETE DO PREFEITO			
04 122 1002 2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
0000022	3390.30 99	1001	Material de Consumo 2.911,00
0000025	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
			Total da Ação 3.911,00
			Total da Unidade Orçamentária 3.911,00
02.030 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 062 1002 2004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA		
0000031	3190.13 99	1001	Obrigações Patronais 3.300,00
0000036	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.130,00
			Total da Ação 4.430,00
			Total da Unidade Orçamentária 4.430,00
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
04 122 1002 2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO		
0000042	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11.492,00
0000043	3190.13 99	1001	Obrigações Patronais 5.850,00
0000046	3390.30 99	1001	Material de Consumo 7.072,00
0000048	3390.35 99	1001	Serviços de Consultoria 16.600,00
0000049	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 25.043,00
0000050	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 24.098,00
			Total da Ação 90.155,00
			Total da Unidade Orçamentária 90.155,00
02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS			
28 846 1003 0001	PAGAMENTO DAS PARCELAS DE DIVIDAS CONTRATADAS		
0000058	4690.71 99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado 117.690,00
			Total da Ação 117.690,00
28 846 1003 0003	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP		
0000062	3390.47 99	1001	Obrigações Tributárias e Contributivas 410,00
			Total da Ação 410,00
28 846 1003 0004	PAGAMENTO DE PRECATORIOS / SENTENÇAS JUDICIAIS / IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0000069	3390.91 99	1001	Sentenças Judiciais 198.888,00
			Total da Ação 198.888,00
04 123 1002 2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS		
0000088	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.397,00
			Total da Ação 11.397,00
			Total da Unidade Orçamentária 328.385,00
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO			
12 365 1004 1007	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES / PRÉ-ESCOLAS		
0000096	4490.51 99	1111	Obras e Instalações 84.793,00
0000097	4490.51 99	1113	Obras e Instalações 75.203,00
			Total da Ação 159.996,00
12 361 1004 1009	CONST REFORMA AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
0000104	4490.51 99	1113	Obras e Instalações 100.001,00
			Total da Ação 100.001,00
12 361 1004 1014	ADAPTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES COM IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS (MINI-PADARIAS)		
0000123	4490.51 99	1124	Obras e Instalações 17.270,00
			Total da Ação 17.270,00
12 361 1004 2010	MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE		
0000127	3190.04 99	1111	Contratação por Tempo Determinado 92.648,00
0000128	3190.11 99	1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 75.372,00
0000129	3190.13 99	1111	Obrigações Patronais 37.295,00

0000132	3390.14 99	1111	Diárias - Civil 176,00
0000134	3390.30 99	1111	Material de Consumo 29.616,00
0000138	3390.36 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.360,00
0000139	3390.39 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 605,00
			Total da Ação 238.072,00
12 361 1004 2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 60%		
0000142	3190.04 99	1112	Contratação por Tempo Determinado 336.289,00
0000143	3190.11 99	1112	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 912.803,00
0000144	3190.13 99	1112	Obrigações Patronais 88.790,00
0000145	3191.13 99	1112	Contribuições Patronais (19)(I) 375.974,00
			Total da Ação 1.713.856,00
12 365 1004 2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
0000155	3390.30 99	1113	Material de Consumo 1.286,00
			Total da Ação 1.286,00
12 366 1004 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA		
0000163	3190.04 99	1112	Contratação por Tempo Determinado 59.800,00
			Total da Ação 59.800,00
12 306 1004 2014	MANUTENÇÃO DO RPOGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL		
0000186	3390.30 99	1001	Material de Consumo 15.000,00
0000187	3390.30 99	1122	Material de Consumo 47.440,00
			Total da Ação 62.440,00
12 361 1004 2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE		
0000188	3390.30 99	1124	Material de Consumo 66.100,00
0000190	3390.36 99	1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.545,00
0000191	3390.39 99	1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 960,00
			Total da Ação 68.605,00
12 361 1004 2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%		
0000199	3190.11 99	1113	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 258.719,00
0000204	3390.30 99	1113	Material de Consumo 220.346,00
0000207	3390.39 99	1113	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 29.912,00
			Total da Ação 508.977,00
12 364 1004 2019	TRANSPORTE ESCOLAR P/UNIVERSITARIOS		
0000213	3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção 6.800,00
			Total da Ação 6.800,00
12 122 1004 2021	OUTRAS DESPESAS C/EDUCACAO		
0000224	3390.30 99	1001	Material de Consumo 32.052,00
0000229	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 23.021,00
			Total da Ação 55.073,00
			Total da Unidade Orçamentária 2.992.176,00
02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1005 1016	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REF. UNIDADES DE SAÚDE		
0000235	4450.51 99	1215	Obras e Instalações 143.032,00
			Total da Ação 143.032,00
10 301 1005 1024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DAS ACADEMIAS DE SAÚDE		
0000254	4490.51 99	1211	Obras e Instalações 284,00
			Total da Ação 284,00
10 301 1005 2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
0000263	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 162.316,00
0000266	3191.13 99	1211	Contribuições Patronais (19)(I) 72.107,00
0000277	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.112,00
			Total da Ação 246.535,00
10 301 1005 2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB		
0000281	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado 172.305,00
0000283	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 190.742,00
0000284	3190.13 99	1211	Obrigações Patronais 37.572,00
0000286	3191.13 99	1211	Contribuições Patronais (19)(I) 81.818,00
0000291	3390.30 99	1214	Material de Consumo 73.540,00
0000295	3390.36 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 9.820,00
0000297	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 61.914,00
			Total da Ação 627.711,00
10 304 1008 2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		
0000301	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado 4.455,00
0000304	3190.13 99	1211	Obrigações Patronais 5.439,00
			Total da Ação 9.894,00
10 301 1005 2025	MANUT.DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS		
0000326	3390.30 99	1214	Material de Consumo 26.311,00
0000330	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 177.284,00
			Total da Ação 203.595,00
10 301 1005 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000335	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado 16.430,00
0000336	3190.11 99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 119.641,00
0000337	3190.13 99	1211	Obrigações Patronais 20.632,00
0000341	3390.14 99	1211	Diárias - Civil 5.940,00
0000342	3390.30 99	1211	Material de Consumo 7.491,00
0000343	3390.32 99	1211	Material de Distribuição Gratuita 30.000,00
0000345	3390.36 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.630,00
0000346	3390.39 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.711,00
			Total da Ação 245.475,00
10 302 1007 2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		
0000353	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado 43.525,00
0000356	3190.13 99	1211	Obrigações Patronais 9.558,00
0000363	3390.30 99	1214	Material de Consumo 53.684,00
0000368	3390.36 99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
			Total da Ação 107.767,00
10 302 1007 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000375	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado 5.789,00
0000377	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 14.587,00



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019 PÁGINA 3

0000073	3390.93	99	1124	Indenizações e Restituições	12.000,00	0000307	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	10.470,00	
0000074	3390.93	99	1510	Indenizações e Restituições	200.000,00	0000308	3390.14	99	1211	Diárias - Civil	2.094,00	
Total da Ação					231.000,00	0000309	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	2.210,00	
04	123	1002	2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS					Total da Ação		60.244,00	
0000076	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	6.491,00	10 301 1005 2025 MANUT.DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS						
0000080	3190.94	99	1001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00	0000318	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00	
0000082	3350.41	99	1001	Contribuições	4.973,00	0000319	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	
Total da Ação					36.464,00	0000323	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	5.525,00	
Total da Unidade Orçamentária					807.464,00	0000324	3350.41	99	1214	Contribuições	11.051,00	
02.060	SECRETARIA DE EDUCACAO					0000325	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	2.210,00	
12	365	1004	1007	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES / PRÉ-ESCOLAS		0000331	3390.48	99	1214	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00	
0000099	4490.51	99	1125	Obras e Instalações	200.000,00	0000333	3390.93	99	1214	Indenizações e Restituições	5.000,00	
Total da Ação					200.000,00	Total da Ação					58.786,00	
12	361	1004	1008	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		10 301 1005 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS						
0000100	4490.61	99	1111	Aquisição de Imóveis	100.000,00	0000338	3190.91	99	1211	Sentenças Judiciais	2.513,00	
0000101	4490.61	99	1113	Aquisição de Imóveis	50.000,00	0000347	3390.48	99	1211	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	31.410,00	
0000102	4490.61	99	1124	Aquisição de Imóveis	100.000,00	0000348	3390.91	99	1211	Sentenças Judiciais	15.000,00	
Total da Ação					250.000,00	0000350	3390.93	99	1211	Indenizações e Restituições	25.000,00	
12	361	1004	2010	MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE		Total da Ação					73.923,00	
0000131	3191.13	99	1111	Contribuições Patronais (19)(I)	27.222,00	10 302 1007 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS						
0000133	3390.18	99	1111	Auxílio Financeiro a Estudantes	6.631,00	0000352	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	80.000,00	
Total da Ação					33.853,00	0000354	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.470,00	
12	365	1004	2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		0000359	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	5.235,00	
0000146	3190.04	99	1111	Contratação por Tempo Determinado	20.940,00	0000360	3390.14	99	1211	Diárias - Civil	2.094,00	
0000147	3190.04	99	1113	Contratação por Tempo Determinado	20.940,00	0000361	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	3.141,00	
0000148	3190.11	99	1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.101,00	0000365	3390.32	99	1214	Material de Distribuição Gratuita	2.181,00	
0000152	3191.13	99	1111	Contribuições Patronais (19)(I)	6.282,00	Total da Ação					103.121,00	
0000153	3191.13	99	1113	Contribuições Patronais (19)(I)	6.282,00	10 302 1007 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS						
Total da Ação					76.545,00	0000374	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	
12	366	1004	2013	MANTER AS ATIVIDADES DO EJA		0000376	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.210,15	
0000162	3190.04	99	1111	Contratação por Tempo Determinado	5.525,00	0000381	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	6.574,00	
0000164	3190.04	99	1113	Contratação por Tempo Determinado	33.152,00	0000382	3390.14	99	1211	Diárias - Civil	2.630,00	
0000165	3190.04	99	1124	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	0000383	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	2.630,00	
0000166	3190.11	99	1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.260,00	0000391	4490.52	99	1214	Equipamentos e Material Permanente	90,00	
0000167	3190.11	99	1112	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	Total da Ação					82.134,15	
0000168	3190.11	99	1113	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.940,00	10 303 1006 2029 PROGRAMA DA FARMACIA BASICA						
0000169	3190.11	99	1124	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.101,00	0000393	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
0000170	3190.13	99	1111	Obrigações Patronais	9.492,00	0000395	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	5.235,00	
0000174	3191.13	99	1111	Contribuições Patronais (19)(I)	5.525,00	Total da Ação					15.235,00	
0000175	3191.13	99	1112	Contribuições Patronais (19)(I)	20.940,00	10 301 1005 2030 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NASF						
0000176	3191.13	99	1113	Contribuições Patronais (19)(I)	3.315,00	0000402	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	20.940,00	
0000177	3191.13	99	1124	Contribuições Patronais (19)(I)	6.631,00	0000404	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.940,00	
Total da Ação					200.881,00	0000405	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.175,00	
12	361	1004	2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE		0000408	3390.14	99	1211	Diárias - Civil	3.141,00	
0000189	3390.33	99	1124	Passagens e Despesas com Locomoção	53,00	Total da Ação					71.196,00	
Total da Ação					53,00	10 302 1007 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO						
12	361	1004	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%		0000420	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	12.000,00	
0000198	3190.04	99	1113	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	0000422	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.235,00	
0000205	3390.33	99	1113	Passagens e Despesas com Locomoção	801,00	0000427	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	3.141,00	
0000208	3390.48	99	1113	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.470,00	Total da Ação					20.376,00	
0000209	3390.91	99	1113	Sentenças Judiciais	1.315,00	10 302 1007 2033 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGENCIA - SAMU						
Total da Ação					32.586,00	0000451	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	3.141,00	
12	362	1004	2020	MANUT.DE CURSOS PRE-VESTIBULAR P/ALUNOS DA REDE PUBLICA		0000452	3390.14	99	1211	Diárias - Civil	2.094,00	
0000216	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	281,00	0000453	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	6.574,00	
Total da Ação					281,00	Total da Ação					11.809,00	
12	122	1004	2021	OUTRAS DESPESAS C/EDUCACAO		10 301 1005 2035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA						
0000217	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	9.000,00	0000463	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	6.282,00	
0000218	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	0000464	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	15.705,00	
0000220	3191.13	99	1001	Contribuições Patronais (19)(I)	5.259,00	0000465	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.470,00	
0000221	3350.41	99	1001	Contribuições	2.630,00	0000466	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	
0000222	3390.14	99	1001	Diárias - Civil	1.315,00	0000469	3390.14	99	1211	Diárias - Civil	2.094,00	
0000223	3390.18	99	1001	Auxílio Financeiro a Estudantes	1.315,00	0000470	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	2.618,00	
0000230	3390.48	99	1001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.315,00	Total da Ação					52.169,00	
0000231	3390.91	99	1001	Sentenças Judiciais	1.315,00	10 302 1007 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA						
0000232	3390.93	99	1001	Indenizações e Restituições	1.315,00	0000479	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	5.235,00	
Total da Ação					38.464,00	0000480	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	10.470,00	
Total da Unidade Orçamentária					832.663,00	0000481	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.235,00	
02.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					0000482	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.705,00	
10	301	1005	1025	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		0000485	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	1.571,00	
0000258	4490.61	99	1211	Aquisição de Imóveis	52.350,00	0000486	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	1.571,00	
0000259	4490.61	99	1215	Aquisição de Imóveis	52.350,00	Total da Ação					39.787,00	
Total da Ação					104.700,00	10 302 1007 2037 PROGRAMA DE INTERCAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA						
10	301	1005	2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		0000495	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	
0000260	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	35.000,00	0000497	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.470,00	
0000262	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104.700,00	0000498	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.470,00	
0000267	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	52.350,00	0000501	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	3.141,00	
0000268	3390.14	99	1211	Diárias - Civil	3.141,00	0000502	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	3.141,00	
0000269	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	3.141,00	0000503	3390.14	99	1211	Diárias - Civil	2.094,00	
Total da Ação					198.332,00	0000504	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	3.141,00	
10	301	1005	2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB		Total da Ação					42.457,00	
0000280	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00	10 242 1007 2039 CONTRIBUICAO P/INSTITUIÇÕES DE APOIO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS						
0000282	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00	0000521	3350.41	99	1211	Contribuições	47.115,00	
0000287	3191.13	99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	230.000,00	Total da Ação					47.115,00	
0000288	3390.14	99	1211	Diárias - Civil	3.000,00							
0000289	3390.14	99	1214	Diárias - Civil	3.000,00							
Total da Ação					786.000,00							
10	304	1008	2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE								
0000300	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	10.470,00							
0000302	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00							



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019 PÁGINA 4

10 302 1007 2042	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA				Total da Unidade Orçamentária	25.470,00
0000522	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	20.940,00		
0000523	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	83.760,00		
0000524	3190.11 99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.940,00		
0000525	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.410,00		
0000528	3191.13 99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	5.235,00		
0000529	3191.13 99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	5.235,00		
			Total da Ação	167.520,00		
10 302 1007 2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA					
0000554	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	10.470,00		
0000556	3190.11 99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.115,00		
0000561	3191.13 99	1214	Contribuições Patronais (19)(I)	5.235,00		
0000562	3191.13 99	1211	Diárias - Civil	2.094,00		
0000563	3191.13 99	1214	Diárias - Civil	2.094,00		
			Total da Ação	67.008,00		
			Total da Unidade Orçamentária	2.001.912,15		
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMAS					
08 122 1016 2043	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA					
0000587	3390.48 99	1001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.188,00		
			Total da Ação	4.188,00		
08 244 1016 2046	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV / PBF/ CRAS/ACESSUAS TABA.)					
0000604	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.705,00		
0000609	3191.13 99	1311	Contribuições Patronais (19)(I)	15.000,00		
			Total da Ação	30.705,00		
08 244 1016 2048	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ					
0000621	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	10.470,00		
0000623	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.470,00		
0000624	3190.11 99	1311	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.705,00		
0000627	3191.13 99	1001	Contribuições Patronais (19)(I)	3.141,00		
0000628	3191.13 99	1311	Contribuições Patronais (19)(I)	4.188,00		
0000629	3390.14 99	1001	Diárias - Civil	2.094,00		
			Total da Ação	46.068,00		
08 244 1016 2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPETLPAEFI, MSE)					
0000641	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00		
			Total da Ação	10.000,00		
08 244 1016 2051	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA/IGD/PBF					
0000663	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00		
0000666	3190.11 99	1311	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00		
0000677	3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	410,00		
			Total da Ação	35.410,00		
08 244 1016 2052	APRIMOAMENTO DA GESTÃO DO SUAS IGD/SUAS					
0000681	3390.14 99	1001	Diárias - Civil	2.094,00		
			Total da Ação	2.094,00		
			Total da Unidade Orçamentária	128.465,00		
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA					
15 451 1011 1036	CONST. DE ABRIGOS EM TERMINAIS DE TRANSP./PASSAGEIROS					
0000740	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	90.000,00		
			Total da Ação	90.000,00		
16 482 1011 1037	CONST. E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS					
0000742	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	423.188,00		
			Total da Ação	423.188,00		
18 542 1011 1038	IMPLANTACAO DE USINA DE TRAT.DE RES.SOLIDOS/ATERRO					
0000743	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	52.350,00		
0000744	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	514.828,00		
			Total da Ação	567.178,00		
17 512 1011 1039	CONTRUÇÃO DE PRIVADAS HIGIÊNICAS					
0000745	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	20.000,00		
0000746	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	30.000,00		
			Total da Ação	50.000,00		
15 451 1011 1041	CONST. E REFORMA DE MERCADO PUBLICO					
0000750	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	1.000.000,00		
			Total da Ação	1.000.000,00		
15 451 1011 1046	CONST. E REST.DE ESTRADAS,BUEIROS E PASSAG. MOLHADA					
0000760	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	471.150,00		
			Total da Ação	471.150,00		
15 451 1011 2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA					
0000777	3350.41 99	1001	Contribuições	6.282,00		
0000778	3370.41 99	1001	Contribuições	11.051,00		
0000779	3390.14 99	1001	Diárias - Civil	3.141,00		
			Total da Ação	20.474,00		
			Total da Unidade Orçamentária	2.621.990,00		
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
13 392 1015 1056	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A CULTURA					
0000799	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	140.142,85		
			Total da Ação	140.142,85		
13 392 1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E LAZER					
0000806	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00		
			Total da Ação	5.000,00		
27 812 1015 2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR					
0000822	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	6.282,00		
0000823	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.987,00		
			Total da Ação	28.269,00		
27 812 1015 2068	AJUDA FINANCEIRA ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS					
0000832	3360.41 99	1001	Contribuições	52.350,00		
			Total da Ação	52.350,00		
			Total da Unidade Orçamentária	225.761,85		
02.120	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
04 122 1002 2070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
0000841	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00		
0000844	3191.13 99	1001	Contribuições Patronais (19)(I)	10.470,00		
			Total da Ação	25.470,00		
04 032 1002 2071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
0000851	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	26.175,00		
0000852	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104.700,00		
			Total da Ação	130.875,00		
			Total da Unidade Orçamentária	130.875,00		
04.001	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SITRANS					
26 782 1012 1059	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIA DO TRÂNSITO					
0000875	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	32.078,00		
			Total da Ação	32.078,00		
26 782 1012 1060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					
0000877	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	56.172,00		
			Total da Ação	56.172,00		
			Total da Unidade Orçamentária	88.250,00		
			Total de Anulações	6.902.603,00		
			Total de Outras Fontes	0,00		
			Total Geral de Fontes	6.902.603,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

João Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 636, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO SÍTIO LIGEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Joaquim Maciel, a Travessa que inicia-se na Avenida Josefina de Sousa Montenegro e finaliza na Rua Professor Fernando Silveira, localizada no Sítio Ligeiro, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 11 de novembro de 2019.

João Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ÂNCORA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO SÍTIO MACACOS, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019

PÁGINA 5

Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Domingos Pedro Filho, a Unidade Âncora de Saúde, localizada no Sítio Macacos, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 11 de novembro de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 638, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE
ÂNCORA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO SÍTIO
MARACAJÁ, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Alice Correia da Silva, a Unidade Âncora de Saúde, localizada no Sítio Maracajá, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 11 de novembro de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 639, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE
ÂNCORA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO SÍTIO
GRAVATÁ DOS TRIGUEIROS, QUEIMADAS - PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria de Fátima Pereira Ramos Teodósio, a Unidade Âncora de Saúde, localizada no Sítio Gravatá dos Trigueiros, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 11 de novembro de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 640, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE
ÂNCORA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO SÍTIO ZUMBI,
QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Vereador Epaminondas Cavalcante Bezerra, a Unidade Âncora de Saúde, localizada no Sítio Zumbi, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 11 de novembro de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 641, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UBSF - UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NO
SÍTIO CAIXA D'ÁGUA, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Cecília Maria Moraes, a UBSF - Unidade Básica de Saúde da Família, localizada no Sítio Caixa D'Água, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 11 de novembro de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito





Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019 PÁGINA 6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 642, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CAMPANHA AQUECE QUEIMADAS NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário de eventos oficiais do município, a Campanha Aquece Queimadas, que acontecerá anualmente na última semana do mês de setembro.

Parágrafo Único A Campanha Aquece Queimadas tem como objetivo impulsionar as vendas no comércio varejista, oferecendo promoções e ofertas exclusivas, aquecendo a economia local.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 18 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFÍCULTE A IDENTIFICAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, repartições públicas e estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

Art. 4º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 18 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 644, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UBSF – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NA RUA CESAR RIBEIRO, CENTRO, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria Arizete de Andrade Cardoso, a UBSF – Unidade Básica de Saúde da Família, localizada na Rua Cesar Ribeiro, Centro, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 18 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 645, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

UNIFICA OS QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, CRIA A GRATIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam unificados os quantitativos dos cargos de profissionais da saúde criados pelas leis 09/1997, 121/2007, 123/2007, 125/2007, 228/2010, 329/2012 e 399/2014, conforme anexo I desta lei.

Parágrafo único – A nomenclatura dos cargos será unificada nos termos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da saúde do Município de Queimadas.

Art. 2º – O vencimento base e a carga horária de cada cargo serão regulamentados pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da saúde do Município de Queimadas.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019 PÁGINA 7

Art. 3º – Fica criada a gratificação para os profissionais que atuarem nas unidades básicas de saúde da Estratégia Saúde da Família, nos termos do anexo II desta lei.

Art. 4º – Fica revogada a lei nº 489/2016 e, por consequência, ficam extintos os cargos públicos por ela criados.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 19 de novembro de 2019.

João Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

Odontólogo	2			16	1	2	3	24
Psicólogo	1				1			2
Técnico em Enfermagem							2	2

ANEXO I – CONTINUAÇÃO

QUANTITATIVOS DE CARGOS UNIFICADOS

Técnico em Laboratório de Análises Clínicas					1		2	3
Técnico em Segurança do Trabalho							1	1
Total								295

João Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 645, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CARGOS UNIFICADOS

Denominação do cargo	Lei 09/97	Lei 121/07	Lei 123/07	Lei 125/2007	Lei 228/10	Lei 329/12	Lei 399/14	Quantitativo Unificado
Agente Comunitário de Saúde		94				6	4	104
Agente de Combate às Endemias			25					25
Agente de Vigilância Sanitária				4				4
Assistente Social				1	4			5
Auxiliar de Consultório Dentário				16	3		2	21
Auxiliar de Enfermagem				16	8	3		27
Bioquímico	1			1		1	2	5
Enfermeiro	2			16	2	1	2	23
Farmacêutico					1		1	2
Fisioterapeuta				2	2		3	7
Fonoaudiólogo				1				1
Médico Auditor							1	1
Médico	2			16	1		10	29
Médico do Trabalho							1	1
Médico Ginecologista e Obstetra	1						1	2
Médico Pediatra	1				1		1	3
Médico Psiquiatra							1	1
Nutricionista				1			1	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 645, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAREM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Cargo	Símbolo	Valor
Médico	GSF-1	5.800,00
Enfermeiro e Odontólogo	GSF-2	1.800,00
Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário	GSF-3	200,00

João Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da saúde, assim considerados os ocupantes dos cargos contemplados no



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019

PÁGINA 8

anexo I desta lei, da Administração direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Art. 2º. A presente lei tem por objetivos:

I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da saúde do município;

II – criar condições para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais da saúde;

III – assegurar vencimentos condizentes com os níveis de formação escolar, o desempenho e o tempo de serviço dos profissionais da saúde;

IV – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;

V – incentivar a produção intelectual por parte dos servidores, e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano do seu serviço.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Saúde do Município de Queimadas observa os seguintes princípios:

I – contemplar todos os profissionais da área da saúde, assim considerados os ocupantes dos cargos contemplados no anexo I desta lei, dos diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas;

II – a realização de concurso público de prova ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

III – mobilidade, como garantia de progressão dos profissionais da saúde, sem perda de direitos adquiridos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

IV – flexibilidade e permanente adequação do Plano às necessidades e à dinâmica dos órgãos e serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas;

V – formação continuada dos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas.

CAPÍTULO III
Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos desta Lei:

I – servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor na estrutura organizacional, criado por lei, com denominação própria e remuneração paga pelo erário público;

III – carreira é a estruturação dos cargos em classes e padrões, segundo a hierarquia do serviço, a natureza, a complexidade e o grau de responsabilidade, explicitando a forma de progressão e promoção funcional do ocupante de determinado cargo durante o desenvolvimento de sua vida funcional;

IV – classe é o agrupamento homogêneo de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade que devem ser cometidas a um servidor;

V – padrão é a posição do profissional dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira, e tem ainda por função diferenciar os servidores pelos seus atributos pessoais, profissionais e de tempo de serviço;

VI – grupo ocupacional é o conjunto de categorias funcionais ou cargos públicos de natureza permanente, reunidos segundo a correlação e afinidades existentes entre eles, quanto à natureza do trabalho ou o grau de conhecimento;

VII – enquadramento é o posicionamento funcional do servidor na respectiva classe e padrão de vencimento dentro da carreira no PCCR, em decorrência de requisitos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

VIII – profissional da saúde é todo aquele que, estando ou não investido de cargo ou função na área da saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente aos serviços e

ações de saúde, assim considerados os ocupantes dos cargos contemplados no anexo I desta lei;

IX – quadro de pessoal é o conjunto de cargos públicos e respectiva lotação, pertencentes ao serviço público municipal;

X – vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, irredutível por força do disposto nos art. 7º, VI, 37, XV da CF/88, ressalvados os dispositivos constitucionais;

XI – remuneração é o somatório do vencimento do cargo público, acrescido das vantagens permanentes e/ou transitórias – adicionais ou gratificações – estabelecidas em Lei, e às quais o servidor faz jus;

XII – adicional ou gratificação é o acréscimo pecuniário, temporário ou permanente, de caráter geral ou individual, que integra a remuneração do servidor.

Parágrafo único. Para os fins desta lei complementar, o vencimento básico equivale ao valor do padrão e classe do início da carreira.

CAPÍTULO IV
Dos Quadros de Pessoal

Art. 5º O Quadro de Pessoal da Área de Saúde da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Queimadas é constituído do quadro permanente e cargos comissionados.

Seção I
Do Quadro Permanente

Art. 6º O Quadro Permanente, organizado em plano de carreira, é constituído dos cargos de provimento efetivo.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo da Área de Saúde da Administração direta e Indireta do Poder Executivo do município de Queimadas são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º São requisitos para o ingresso de servidor público em cargo de provimento efetivo, além do constante no Estatuto do Servidor Público Municipal e no parágrafo anterior:

I – idoneidade moral, comprovada mediante atestados de antecedentes;

II – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 3º As atribuições dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Seção II
Dos Grupos Ocupacionais do Quadro Permanente

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo da área da Saúde são distribuídos em área afim, nos seguintes Grupos Ocupacionais:

a) Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Básico;

b) Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Auxiliar;

c) Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Técnico;

d) Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Superior;

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente, distribuídos nos Grupos Ocupacionais citados no caput deste artigo, constituído de várias categorias funcionais, e que, segundo a correlação, afinidades e a natureza dos trabalhos ou o nível dos conhecimentos aplicados, compreenderá:

I - Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Básico, designados pelo código SNB, constituído de categorias funcionais, integradas de cargos a que são inerentes serviços e ações de saúde em geral, e que competem executar, sob supervisão técnica, atividades de saúde individual e coletiva, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração da Área da Saúde; e outros, para os quais se exija escolaridade básica ensino médio;

II – Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Auxiliar, designados pelo código SNA, constituído de categorias funcionais, integradas de cargos a que são inerentes serviços e ações de saúde em geral, de natureza administrativa e auxiliar, e que competem realizar, sob supervisão técnica, as atividades de nível médio especializadas ou não, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração na área da



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019

PÁGINA 9

Saúde; e que para o desempenho destas atividades se exija, certificado de conclusão do ensino médio e de auxiliar profissionalizante, além da habilitação legal, em alguns casos;

III - Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Técnico, designados pelo código SNT, constituído de categorias funcionais, integradas de cargos a que são inerentes serviços e ações de saúde em geral, de natureza administrativa ou técnica, e que competem realizar, sob supervisão técnica, as atividades de nível médio especializadas ou não, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração na área da Saúde; e que para o desempenho destas atividades se exija, certificado de conclusão do ensino médio e técnico ou profissionalizante, além da habilitação legal, em alguns casos;

IV - Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Superior, designado pelo código SNS, constituído de várias categorias funcionais, integradas de cargos que desempenham serviços e ações na área da saúde, competindo-lhes realizar atividades de maior grau de complexidade, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração na área da Saúde, e que para o desempenho destas atividades se exigem formação de nível superior, além da habilitação legal;

§ 2º A estrutura das carreiras, classes e padrões dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente são os constantes das Tabelas I a IV do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º As atribuições dos cargos constantes desta Lei Complementar estão no Anexo I.

§ 4º Não se aplica a exigência da escolaridade que se refere o inciso I do § 1º aos servidores do Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Básico que, na data de vigência desta Lei complementar, não tenha a escolaridade aqui exigida.

Seção III
Da Estratégia Saúde na Família

Art. 8º. Os servidores designados para a Estratégia Saúde da Família desempenham serviços e ações na área específica de Saúde da Família, promovendo a prevenção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração na área da Saúde, e que para o desempenho destas atividades se exigem formação de nível técnico ou superior.

Art. 9. Cabe ao secretário municipal de saúde, resguardado o direito previsto no art. 59, §1º desta lei complementar, designar os servidores que atuarão nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal.

Art. 10. Ao servidor designado para atuar nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal será assegurada a percepção de gratificação, a ser regulamentada por lei própria.

CAPÍTULO V
Da Organização da Carreira

Seção I
Disposições Gerais

Art. 11. Plano de Carreira é o sistema de evolução funcional e pecuniária que deve proporcionar aos Profissionais da Saúde lotados na Secretaria de Saúde do município de Queimadas, a maximização de suas potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

Seção II
Da Mobilidade na Carreira

Art. 12. A mobilidade na carreira dos profissionais da saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas, abrangidos por esta Lei Complementar é baseada no tempo de efetivo exercício do cargo, avaliação de desempenho funcional, na titulação e no cumprimento dos critérios objetivos de produtividade.

Art. 13. São formas de mobilidade e evolução funcional do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Área de Saúde de Queimadas:

I - Progressão, baseada no tempo de efetivo exercício do cargo e na avaliação de desempenho funcional;

II - Promoção, baseada na titulação ou grau de escolaridade, e atendimento dos critérios de produtividade.

Parágrafo único: Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, para fins da progressão de que trata o inciso I, terão seus vencimentos reajustados conforme a Lei Federal nº 11.350, de 04 de junho de 2018 e suas alterações, cabendo ao Prefeito editar lei municipal específica que reajuste os valores a partir de 2022.

Art. 14. A progressão e a promoção resultarão sempre da observância das regras estabelecidas nesta Lei Complementar e/ou regulamento, produzindo efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.

Art. 15. O servidor nomeado para um dos cargos integrantes deste plano de cargos, carreiras e remuneração só poderá integrá-lo após o cumprimento do estágio probatório, ocasião em que passará a gozar dos direitos por ele previstos e será enquadrado na posição inicial da carreira, a classe A, padrão I.

§ 1º O tempo compreendido pelo período do estágio probatório não pode ser computado para fins da progressão, promoção na carreira ou aquisição de outros direitos de que trata esta lei.

§ 2º O interstício necessário para qualquer das modalidades de movimentação do servidor suspender-se-á pelo seu afastamento para exercer atividade política, para tratar de interesses particulares ou para frequentar cursos de formação ou capacitação profissional, ou ainda nos casos previstos nesta Lei Complementar ou no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º Fica igualmente suspensa qualquer modalidade de movimentação do servidor que se afastar para o exercício de mandato eletivo ou através de cessão para servir em outros órgãos ou entidades não integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do município de Queimadas.

Art. 16. Não suspende o interstício para a mobilidade funcional, nem constitui desvio de função, o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, com atribuições próprias para o exercício de atividades e serviços do interesse da administração municipal.

Art. 17. Para efeito de mobilidade na carreira, não serão considerados como de efetivo exercício no cargo:

I– as faltas injustificadas;

II– a licença para tratamento de interesses particulares;

III– o afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV– a suspensão disciplinar;

V– a prisão decorrente de decisão judicial;

VI– a licença para atividade política e para exercício de mandato político;

VII – a cessão para outros entes federativos.

Art. 18. É vedada a concessão de progressão ou promoção ao servidor que:

I– não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em Lei;

II - esteja cumprindo penalidade de suspensão disciplinar, ou que a tenha cumprido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

III– que esteja respondendo como investigado ou processado em sindicância ou processo administrativo que apure falta funcional, enquanto tramitar o regular processo.

Seção III
Da Progressão

Art. 19. A progressão é a movimentação do servidor efetivo e estável de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 05 (cinco) anos em cada padrão e os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único: A progressão de que trata este artigo não será atribuída aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, categorias às quais a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 garantiu reajuste de piso salarial anual por seu art. 9ºA, §5º.

Art. 20. São requisitos cumulativos para a progressão do servidor estável:

I– haver cumprido 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão em que estiver posicionado;

II– não registrar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas no período avaliado de 05 (cinco) anos, nem anotação de haver sido penalizado por crime contra a administração pública ou por ilícito administrativo previsto em Lei;

III– não estar enquadrado nas situações dos arts. 17 e 18 desta Lei Complementar;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019 PÁGINA 10

IV– obter a pontuação definida no regulamento da avaliação de desempenho funcional.

Subseção I
Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde realizará anualmente, até o último dia-útil do mês de abrilavaliação de desempenho funcional do ano anterior, de todos os servidores contemplados por esta lei, atribuindo-lhes pontuação que será considerada nas concessões de progressão, observando os critérios definidos nesta lei complementar e na sua regulamentação.

Art. 22. A avaliação de desempenho funcional será regulamentada por ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, levando-se em consideração:

I– critérios e fatores;

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) disciplina;
- d) iniciativa e inovação;
- e) produtividade e eficiência;
- f) responsabilidade;
- g) interesse pelo serviço;

II – o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos programas e iniciativas do Governo Federal, no que couber;

Parágrafo único: A avaliação de desempenho de que trata este artigo será orientada pelos seguintes princípios:

- a) consideração das condições reais de trabalho, de modo que as condições precárias ou adversas não prejudiquem a avaliação do servidor;
- b) o exercício da ampla defesa e do contraditório, com direito a recurso;

Art. 23. No que tange a progressão, se não for aplicada à avaliação de desempenho funcional, como previsto no art. 21 desta lei complementar, após o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo no padrão onde está posicionado o servidor, este terá a devida progressão, independente da realização da avaliação de desempenho.

Subseção II
Da Qualificação Profissional

Art. 24. A qualificação profissional é a preparação dos servidores abrangidos por esta lei complementar para aprimorar e especializar as habilidades já dominadas, e aquisição de novos conhecimentos, contribuindo com a melhor execução das atribuições do cargo, e ainda:

I - habilitar o servidor para os processos de avaliação de desempenho e de promoções;

II - proporcionar ao servidor as condições necessárias para o exercício de funções de chefia, coordenação, direção e assessoramento no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

III - melhoria da qualidade da prestação de serviços a população e os usuários de serviços de saúde.

§ 1º A qualificação profissional será um dos instrumentos para aplicação dos critérios da avaliação de desempenho constante das alíneas *d*, *e*, *f* e *g* do Id. art. 22 desta lei complementar.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, o município de Queimadas, através da Secretaria de Saúde, adotará as providências necessárias à participação dos profissionais da saúde em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação ou treinamento.

§ 3º Para os fins previstos neste artigo a Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas poderá realizar ou contratar cursos de extensão, aperfeiçoamento, aprimoramento ou atualização profissional, ministrados por instituições de ensino superior público ou privado, desde que, nestes casos, seja reconhecido pelo Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação, e ainda, se for o caso, pelo respectivo Conselho competente.

Art. 25. A oferta, a forma e os períodos de realização da qualificação prevista no artigo anterior serão disciplinada por regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção IV
Da Promoção

Art. 26. A promoção é a movimentação do servidor de uma classe para a subsequente na carreira.

§ 1º As classes serão representadas pelas letras do alfabeto, de acordo com os quadros de cada carreira constantes nos anexos desta lei, sendo a letra A representante da classe inicial.

§ 2º Cada classe terá 8 padrões, representados por algarismos romanos, de I a VIII, de acordo com os quadros de cada carreira constantes nos anexos desta lei.

§ 3º Quando da promoção de uma classe para a subsequente o servidor será sempre posicionado no padrão I da classe subsequente.

Art. 27. A promoção é baseada na titulação ou grau de escolaridade, considerado ainda o atendimento aos demais critérios exigidos por esta lei.

Art. 28. São requisitos cumulativos para a concessão de promoção ao servidor:

I – possuir certificado e/ou diploma de conclusão de escolaridade superior ao exigido para o ingresso no cargo, especificamente na área de atuação do cargo do servidor;

II – não registrar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas no período avaliado de 05 (cinco) anos, nem anotação de haver sido penalizado por crime contra a administração pública ou por ilícito administrativo previsto em Lei;

III – não estar enquadrado nas situações dos artigos 17 e 18 desta lei complementar.

Art. 29. Somente serão considerados, para fins da promoção de que trata esta sessão, os diplomas e certificados emitidos por instituições de ensino superior autorizadas pelo Ministério da Educação e reconhecidos pela CAPES.

Art. 30. Se indeferida a promoção, caberá recurso, por parte do servidor, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração comunicará ao interessado o resultado do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer.

Art. 31. O servidor só pode ser promovido, de uma classe para outra, após o transcurso do prazo de três anos a contar da última promoção.

Art. 32. Os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Básico, serão enquadrados e promovidos de acordo com o seguinte grau de qualificação:

I - Classe A: escolaridade de nível médio, que corresponde ao ingresso na carreira;

II - Classe B: conclusão de curso de graduação superior na área de saúde relacionado com a área de atuação do cargo;

§ 1º Para os fins da promoção constante no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde baixará portaria especificando os cursos relacionados à área de atuação do cargo.

§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público municipal antes da vigência desta lei complementar, com escolaridade de nível fundamental, e integrantes deste grupo ocupacional serão recepcionados para os fins de enquadramento na classe A, inclusive, nestes casos, tendo direito a promoção constante no art. 26 desta Lei Complementar.

§ 3º Para os fins de promoção dos cargos do grupo ocupacional de que trata este artigo, não serão considerados certificados de conclusão de cursos de nível técnico.

Art. 33. Os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Auxiliar, serão enquadrados e promovidos de acordo com o seguinte grau de qualificação:

I - Classe A: escolaridade de nível auxiliar, que corresponde ao ingresso na carreira, mais o competente registro no órgão ou conselho de classe do cargo;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019

PÁGINA 11

II - Classe B: conclusão de curso de graduação superior na área de saúde relacionado com a área de atuação do cargo;

Parágrafo único. Para os fins da promoção constante no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde baixará portaria especificando os cursos relacionados à área de atuação do cargo.

Art. 34. Os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Técnico, serão enquadrados e promovidos de acordo com o seguinte grau de qualificação:

I - Classe A: escolaridade de nível técnico, que corresponde ao ingresso na carreira, mais o competente registro no órgão ou conselho de classe do cargo;

II - Classe B: conclusão de curso de graduação superior na área de saúde relacionado com a área de atuação do cargo;

Parágrafo único. Para os fins da promoção constante no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde baixará portaria especificando os cursos relacionados à área de atuação do cargo.

Art. 35. Os ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional da Saúde de Nível Superior serão enquadrados e promovidos de acordo com o seguinte grau de qualificação:

I - Classe A: conclusão e o devido registro no órgão ou conselho competente de curso de graduação superior correspondente ao exercício do cargo, o qual é exigido para o ingresso na carreira;

II - Classe B: conclusão de pós-graduação, na modalidade especialização ou residência, especificamente na área de atuação do cargo;

III - Classe C: conclusão de pós-graduação, na modalidade mestrado, especificamente na área de atuação do cargo;

IV - Classe D: conclusão de pós-graduação, na modalidade doutorado, especificamente na área de atuação do cargo.

Parágrafo único. Para os fins da promoção constante nos incisos II, III e IV deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde baixará portaria especificando os cursos relacionados à área de atuação do cargo.

CAPÍTULO VI
Da Jornada de Trabalho

Art. 36. A jornada de trabalho dos servidores públicos da área de saúde integrante do quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas é a constante do Anexo I desta lei complementar.

§ 1º Os servidores com jornada de trabalho semanal de 40 horas, distribuídas em 5 dias, cumprirão carga horária diária de 08 horas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora de um turno para outro.

§ 2º A carga horária de que trata o parágrafo anterior, poderá ser substituída pela carga de 06 (seis) horas corridas, a depender da oportunidade e conveniência da administração municipal, observado o intervalo de quinze minutos e em todos os casos o interesse público.

§ 3º A substituição da carga horária prevista no parágrafo anterior não pode ser deferida aos servidores designados para as Unidades Básicas de Saúde, que necessariamente devem funcionar durante oito horas diárias.

§ 4º Os profissionais da saúde que trabalham em sistema de plantão com carga horária ininterrupta de 12 ou 24 horas, descansarão durante o triplo de horas trabalhadas imediatamente após o término do plantão.

§ 5º Cabe à chefia imediata de cada local de trabalho, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, fazer a escala de trabalho dos servidores abrangidos pelo parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII
Do Vencimento e da Remuneração

Seção I
Disposições preliminares

Art. 37. Ficam extintas todas as vantagens financeiras que tenham por fundamento jurídico o cômputo do tempo de serviço, a exemplo dos anuênios, quinquênios ou congêneres.

Seção II
Dos Adicionais

Art. 38. Além do vencimento básico, das vantagens pecuniárias previstas em lei, das gratificações previstas nesta lei complementar, serão concedidas aos servidores públicos da área de saúde os seguintes adicionais:

I - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II - adicional noturno;

III - adicional de férias;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - outros relativos ao local ou à natureza do trabalho.

VI - outros adicionais criados ou previstos em lei.

Art. 39. O servidor que, no exercício de suas atividades, ultrapassar o limite de sua jornada diária de trabalho, receberá o adicional pela prestação de serviço extraordinário, que corresponde as horas extras, que serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo único. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho diária.

Art. 40. O servidor que desenvolve suas atividades no horário compreendido entre 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, fará jus ao adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre seu vencimento básico.

§ 1º A hora noturna será computada como tendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o acréscimo de que trata o artigo anterior, incidirá sobre o valor da hora noturna de trabalho, já acrescida do percentual de adicional noturno previsto no caput deste artigo.

Art. 41. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que tiver direito no período, no mês gozado.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção I
Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas

Art. 42. Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelos servidores, emitido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 43. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará:

I - quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas por período superior a 15 (quinze) dias, exceto no caso de férias, licença gestante ou adotante;

II - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

III - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso, desde que seja no interesse da administração, devidamente justificado e nas mesmas funções do cargo de lotação do servidor transferido.

IV - quando o servidor estiver atuando ou exercendo cargo ou função que não enseja a concessão do adicional correspondente.

Parágrafo único. Só terão direito a perceber o adicional de insalubridade ou periculosidade os servidores que estiverem em efetivo exercício do cargo.

Art. 44. É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fazendo jus o servidor perceber aquele de maior valor.

Art. 45. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade ou risco de vida serão computados para fins previdenciários e para o cálculo do valor de horas extras por serviço excepcional e extraordinário.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvará Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019

PÁGINA 12

Subseção II
Adicional de Insalubridade

Art. 46. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades permanentes estiverem comprovadamente expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância permitidos, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º O adicional de insalubridade será pago de acordo com o grau de risco da atividade desenvolvida pelo servidor, nos percentuais seguintes:

I - Grau máximo: 40% (quarenta por cento);

II - Grau médio: 20% (vinte por cento);

III - Grau mínimo: 10% (dez por cento).

§ 2º O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o salário-mínimo nacional, com a aplicação do percentual correspondente ao respectivo grau de risco da atividade desempenhada, conforme definido nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 47. São consideradas insalubres, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, as atividades ou serviços definidos pelo Ministério do Trabalho ou órgão competente ou encarregado de tal atribuição.

Subseção III
Adicional de Periculosidade

Art. 48. O adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário-mínimo nacional, será concedido aos servidores que, no exercício habitual e permanente de suas atividades, estiverem comprovadamente expostos à radiação ionizante, inflamáveis, explosivos, medicamentos e insumos de saúde de alta periculosidade e outras situações definidas pelo Ministério do Trabalho para este tipo de adicional.

CAPÍTULO VIII
Dos Direitos

Seção I
Das Férias

Art. 49. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos aquisitivos, no caso de necessidade do serviço, observadas as diretrizes e exceções constantes dos parágrafos deste artigo.

§1º O direito às férias é adquirido na primeira vez, após 12 (doze) meses de efetiva prestação das atividades laborais, e nas demais com o exercício efetivo do cargo ou função, a cada 12 meses, considerando neste período o gozo das férias do período anterior.

§ 2º O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional exercida, proibida em quaisquer hipóteses a acumulação.

§3º Em nenhuma hipótese o servidor poderá acumular mais de 2 férias. Ao completar o 2º período aquisitivo de férias sem gozo, a administração municipal deverá conceder pelo menos um período de gozo de férias ao servidor no período máximo de 30 (trinta) dias, independente do pedido ou anuência do servidor.

§4º É vedada a compensação de faltas ou afastamentos legais com os dias correspondentes ao período de férias.

Art. 50. As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou de cominação interna, por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade ou por outra necessidade do serviço público, assim declarada em Lei.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Seção II
Das Licenças

Art. 51. Além das licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, poderá ser concedida, observadas as necessidades do serviço público e interesses da administração, licença aos profissionais da área de saúde abrangidos na presente Lei Complementar, para:

I - frequentar cursos de formação ou capacitação profissional, limitados a três servidores por ano, de acordo com a ordem cronológica do requerimento;

II - participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos representando o município ou licenciado para este fim, desde que relacionados à sua área de atuação no Sistema Municipal de Saúde;

III – mandato classista;

IV – licença-maternidade por adoção ou guarda.

Art. 52. A licença para frequentar cursos de formação será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos para curso de mestrado, e 03 (três) anos para curso de doutorado.

§ 1º A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com sua área de atuação profissional no Sistema Municipal de Saúde e ainda, seja ministrado por instituições de ensino superior autorizadas pelo Ministério da Educação e reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Durante o gozo da licença prevista neste artigo o servidor terá direito apenas ao seu vencimento básico, não tendo direito a gratificações, indenizações ou adicionais.

Art. 53. O servidor fica obrigado a permanecer no exercício do cargo, após o retorno da licença de que trata o artigo anterior, pelo menos por igual período em que permaneceu afastado, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante a licença.

Art. 54. Fica assegurado aos servidores enquadrados na presente lei, o direito à licença especial para participar de diretoria ou órgão diretivo de entidades sindicais.

Art. 55. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito a licença maternidade nos termos deste artigo.

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 3º A licença de que trata este artigo só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

§ 4º A remuneração do servidor durante a licença que trata este artigo será disciplinada por regulamento, sendo que não terá direito em nenhuma hipótese as gratificações inerentes ao exercício do cargo ou função.

§ 5º Considera-se como de efetivo exercício do cargo o tempo que o servidor no gozo da licença que trata este artigo.

CAPÍTULO IX
Dos Deveres

Art. 56. São deveres do servidor, além dos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo;

II - ser leal à instituição a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 57. Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres, serão aplicadas, ao servidor, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO X
Das Disposições Transitórias

Seção única
Do Enquadramento

Art. 58 O enquadramento dos atuais servidores integrantes do quadro efetivo da área de saúde do Município de Queimadas, nas classes e padrões constantes das tabelas I, II, III e IV do Anexo II da presente Lei, correspondente a progressão e promoção dos respectivos profissionais, far-se-á obedecendo às normas e na ordem abaixo descrita:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019 PÁGINA 13

I – No primeiro momento da análise, será examinada a comprovação da atual escolaridade do servidor, e caso lhe assista o direito à promoção disciplinada pelos artigos 26 a 35 desta lei complementar, será enquadrado na classe correspondente à sua escolaridade;

II – Após o enquadramento a que se refere o inciso anterior, será verificada a data de obtenção do título da escolaridade que ensejou a promoção, e a partir desta data, serão computados períodos de cinco anos completos, sendo que, cada um deles corresponderá a uma ascensão, de um padrão para o outro, a partir do padrão I da classe em que se enquadrar;

III – No segundo momento, verificada a inexistência de direito à promoção do servidor, será descontado o tempo de 3 (três) anos referente ao estágio probatório, e a partir daí, serão computados períodos de cinco anos completos, e cada um deles corresponderá a uma ascensão, de um padrão para outro, da classe A.

§ 1º O enquadramento por progressão nos padrões de que trata os incisos I e II deste artigo, será aplicado independente de avaliação de desempenho funcional anterior à vigência desta Lei Complementar.

§ 2º O enquadramento dos servidores do quadro efetivo, já ocupantes de cargos antes da vigência desta lei complementar, ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, fará o enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo na área de saúde, em conformidade com os dispositivos desta Lei Complementar, garantindo aos servidores abrangidos no ato administrativo de que trata este parágrafo, o prévio contraditório e ampla defesa, bem como o direito de interpor pedido de revisão do enquadramento, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da expedição do aludido decreto, recurso este, que deverá ser julgado pelo Chefe do Executivo em igual prazo.

§ 4º Os servidores que ainda estão no estágio probatório perceberão o vencimento básico referente ao padrão I da Classe A do respectivo cargo.

CAPÍTULO XI
Das Disposições finais

Art. 59. Ficam transformados os seguintes cargos:

I - Auxiliar de Enfermagem do PSF em Auxiliar de Enfermagem;

II - Enfermeiro do PSF, Enfermeiro de Urgência e Emergência, Enfermeiro ESF, assumindo a nomenclatura de Enfermeiro;

III - Médico do PSF e Médico ESF, assumindo a nomenclatura de Médico;

IV - Odontólogo do PSF em Odontólogo;

V - Auxiliar de Consultório Dentário do PSF em Auxiliar de Consultório Dentário;

VI - Técnico em Laboratório em Técnico em Laboratório de Análises Clínicas;

VII – Médico Ginecologista em Médico Ginecologista e Obstetra.

§ 1º Aos ocupantes dos cargos de PSF e ESF transformados de acordo com os incisos I, II, III, IV e V, será assegurado o direito de optar, mediante requerimento, por permanecer designados a critério do Secretário Municipal de Saúde, para uma das Unidades Básicas de Saúde da rede municipal.

§ 2º Aos servidores abrangidos por este plano de cargos, carreira e remuneração será garantido o exercício da carga horária originária do seu concurso, caso seja menor.

Art. 60. Ficam extintas todas as vantagens financeiras para os profissionais da área de saúde do município de Queimadas, não constante nesta lei complementar, exceto as decorrentes das produtividades de que trata as Leis nº 520/2017, de 10/02/2017, e nº 531/2017, de 12/07/2017, observado o art. 63 desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Fica mantido o cálculo do adicional de insalubridade sobre o vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 9º-A, §3º da Lei Federal nº. 11.350/2006 e do art. 3º da lei municipal nº. 520/2017.

Art. 61. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, não podendo exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para serem aplicados com despesas despesoal.

Art. 62. Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de dezembro de 2019.

Art. 63. Revoga-se o art. 11 da Lei nº 531, de 12/07/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas/PB, em 19 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CÓDIGO: SNB-101

REQUISITOS: ENSINO MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população descrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

NOME DO CARGO: AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

CÓDIGO: SNB-102

REQUISITOS: ENSINO MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Atua com Saúde Pública exercendo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, como dengue, malária, leptospirose, leishmaniose, esquistossomose, chagas, raiva humana, entre outras, relacionadas com fatores ambientais de risco biológicos e não biológicos - lixo em locais inapropriados, água limpa acondicionada em depósitos, contaminantes ambientais, esgoto a céu aberto, desmatamento, etc. Executa atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico de cada territorialidade.

NOME DO CARGO: AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA

CÓDIGO: SNA-203

REQUISITOS: ENSINO MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas à saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019

PÁGINA 14

população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representativas e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente, tais como: intimações, infrações e apreensões; orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento.

NOME DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CÓDIGO: SNS-401

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 30HS

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar programas, projetos e serviços na área de Serviço Social desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselho Profissional de Serviço Social, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas, projeto e políticas sociais, prestar assistência social e apoio à população usuária da rede municipal de saúde, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social, exercer atividades de Serviço Social, visando orientar e instrumentalizar usuários e/ou familiares no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar e realizar pesquisas no âmbito do Serviço Social e Saúde, participar das atividades relacionadas à área no âmbito da Política Institucional, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

NOME DO CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

CÓDIGO: SNA-202

REQUISITOS: Curso auxiliar específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

NOME DO CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CÓDIGO: SNA-201

REQUISITOS: Curso auxiliar específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização,

enteroclisma, enema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico. Colher material para exames laboratoriais. Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios. Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar. Executar atividades de desinfecção e esterilização. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança. Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde. Integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde. Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas. Auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes. Participar dos procedimentos pós-morte. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

NOME DO CARGO: BIOQUÍMICO

CÓDIGO: SNS-402

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função: Fazer análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas; Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos; Proceder a análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública; Fazer análise de água, como pesquisa de micro-organismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

NOME DO CARGO: ENFERMEIRO

CÓDIGO: SNS-403

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar programas, projetos e serviços de enfermagem desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselho Profissional de Enfermagem, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem; planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais; elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde; participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais; realizar demais atividades inerentes ao emprego.

NOME DO CARGO: FARMACÊUTICO

CÓDIGO: SNS-404

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar funções de dispersão ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacêuticas, quando a serviço do público em geral, em órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratique extração, purificação, controle de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral, gerenciamento de depósitos de produtos



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019

PÁGINA 15

farmacêutico s de qualquer natureza, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, desempenho de outros serviços e funções, não especificadas, que se situem no domínio da capacitação profissional. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e estabelecidas pelo Conselho de Classe.

NOME DO CARGO: FISIOTERAPEUTA

CÓDIGO: SNS-405

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 30HS

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade dessas práticas terapêuticas; auxiliar o secretário de Saúde; exercer outras atividades correlatas.

NOME DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO

CÓDIGO: SNS-406

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

NOME DO CARGO: MÉDICO AUDITOR

CÓDIGO: SNS-407

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; Integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar consultas pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos e procedimentos ambulatoriais; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar

orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Atuar em equipe multidisciplinar e interdisciplinar do Programa de Saúde da Família; Efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde: ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência; Dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e /ou acamados; Prestar atendimento em urgências e emergências; Encaminhar pacientes para internação hospitalar quando necessário; Acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade; Encaminhar pacientes para atendimento especializado quando necessário; Realizar exames em centros desportivos para aferir aptidão para atividades esportivas; Realizar exames nas crianças e jovens admitidos em creches e abrigos; Realizar exames em crianças e jovens quando solicitado pelo Juiz da Vara de Infância e Juventude; Participar de perícias, juntas médicas e afins; Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; Participar de auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; Participar, junto com profissionais das outras áreas, da elaboração e execução de programas de saúde dirigidos a grupos específicos de pessoas; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

NOME DO CARGO: MÉDICO

CÓDIGO: SNS-408

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Examinar o paciente utilizando os instrumentos adequados; requisitar exames subsidiários; faz encaminhamento de pacientes e especialidades quando julgar necessário; analisa e interpreta resultados de exames; mantém o registro sobre os pacientes; atende urgências; presta pronto atendimento a pacientes externos, sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orienta a equipe multiprofissional nos cuidados relativos à sua área de competência; participa da equipe médica-cirúrgica quando necessário ou designado pela chefia imediata; zela pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunica a seu superior imediato qualquer irregularidade; participa de projetos de treinamento e programas educativos; cumpre e faz cumprir as normas do empregador; propõe normas e rotinas relativas à sua área de competência; classifica e codifica doenças, operações e causas de morte, de acordo com o sistema adotado; mantém atualizados os registros das ações de sua competência; faz pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas na Secretaria Municipal de Saúde; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

NOME DO CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

CÓDIGO: SNS-409

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares; Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares; Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos; Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais; Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses; Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênicas- dietéticas e ministrar tratamentos preventivos; Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor; Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019

PÁGINA 16

Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

NOME DO CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

CÓDIGO: SNS-410

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; cuidar e prevenir todo tipo de doença do sistema reprodutor feminino e tratar todo tipo de doença relacionada a vagina, útero e ovários; promover ou recuperar a saúde; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.

NOME DO CARGO: MÉDICO PEDIATRA

CÓDIGO: SNS-411

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; planejar e executar atividades de cuidado paliativo; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.

NOME DO CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

CÓDIGO: SNS-412

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.

NOME DO CARGO: NUTRICIONISTA

CÓDIGO: SNS-413

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ou programas de alimentação e nutrição para o escolar propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares; Elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar. Prescrever regimes para alunos bem como dietas especiais para alunos doentes; incentivar a utilização de produtos regionais no cardápio familiar; Orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos; Recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos; Determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos; Verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares; Difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar aos pais, merendeiras, alunos e população escolar, através de aulas ministradas. Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins, ligados ao setor. Exercer outras atividades compatíveis com o cargo. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

NOME DO CARGO: ODONTÓLOGO

CÓDIGO: SNS-414

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar e tratar de afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profilática; Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, para a população adstrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos dos primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliada à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com o planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

NOME DO CARGO: PSICÓLOGO

CÓDIGO: SNS-415

REQUISITOS: Curso superior de graduação específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura. Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função: Avaliar comportamento individual, grupal e institucional; Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas; Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico; Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados; Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas; Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal; Proporcionar suporte emocional para cliente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas; Realizar acompanhamento terapêutico no pré, peri e pós-cirúrgico; Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com clientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas; Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

NOME DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CÓDIGO: SNT-301

REQUISITOS: Curso técnico específico + registro no conselho de classe

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Assistir ao Enfermeiro: No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em Programas de Vigilância Epidemiológica; Na prevenção e combate sistemático de danos físicos que possam ser causados à pacientes durante a assistência de saúde; Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e estabelecidas pelo Conselho de Classe. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

NOME DO CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

CÓDIGO: SNT-302

REQUISITOS: Curso técnico específico + registro no conselho de classe



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: NOVEMBRO-2019 PÁGINA 17

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Atua promovendo a saúde do indivíduo, desenvolvendo ações no campo da hemoterapia/hematologia terapêutica, diagnóstica e industrial. A este profissional cabem as funções de orientação cliente/paciente, receber, preparar, processar amostras biológicas sanguíneas e assistir ao bioquímico, biomédico, médico hematologista e/ou patologista na execução dos procedimentos diagnósticos, produtivos e terapêuticos da prática hemoterápica. Essas ações resultam em informações indispensáveis para ações diagnósticas, produtivas, prognósticas e/ou terapêuticas para o médico e o cliente/paciente.

NOME DO CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CÓDIGO: SNT-303

REQUISITOS: Curso técnico específico + registro no Ministério do Trabalho

VAGAS EXISTENTES: 1

CARGA HORÁRIA: 40HS

ATRIBUIÇÕES: Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção; Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos de acidentes; Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; Inspeccionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios; Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios; Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; Intermediar junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados; Registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes; Treinar os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate à incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes; Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA

TABELA I - GRUPO OCUPACIONAL DOS ACS E ACE - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Padrão
		2019	2020	2021
- Agente Comunitário de Saúde	A	1.255,00	1.405,00	1.555,00
- Agente de Combate às Endemias	B	1.355,00	1.505,00	1.655,00

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL AUXILIAR - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Clas	Padrão
-------	------	--------

	se	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
- Auxiliar de Enfermagem	A	1.020,00	1.071,00	1.124,55	1.180,78	1.239,82	1.301,81	1.366,90	1.435,24
- Auxiliar de Consultório Dentário	B	1.507,00	1.582,35	1.661,47	1.744,55	1.831,77	1.923,36	2.019,53	2.120,51

TABELA III - GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL TÉCNICO - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Clas se	Padrão							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
- Técnico em Enfermagem	A	1.050,00	1.102,50	1.157,63	1.215,51	1.276,28	1.340,10	1.407,10	1.477,46
- Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	B	1.551,33	1.628,89	1.710,34	1.795,86	1.885,65	1.979,93	2.078,93	2.182,87

TABELA IV - GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Clas se	Padrão							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Auditor, Médico do Trabalho, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Médico	A	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	1.608,11	1.688,52
	B	1.772,95	1.861,59	1.954,67	2.052,41	2.155,03	2.262,78	2.375,92	2.494,71
	C	2.619,45	2.750,42	2.887,94	3.032,34	3.183,96	3.343,16	3.510,31	3.685,83
	D	3.870,12	4.063,63	4.266,81	4.480,15	4.704,16	4.939,36	5.186,33	5.445,65

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito